

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observando ainda o disposto nos artigos 35 a 37 da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de 29 dezembro de 2010.

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) está sediada no campus de Juiz de Fora com autonomia no planejamento e na execução das ações de Autoavaliação Institucional.

**Parágrafo único.** A CPA possui uma Comissão Setorial Própria de Avaliação sediada no campus da UFJF de Governador Valadares (CSPA), com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional no referido campus.

### **CAPÍTULO I - DA CPA**

**Art. 2º** - Compete à CPA:

- I** - Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;
- II** - Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC;
- III** - Criar comissões de assessoramento ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- IV** - Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- V** - Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- VI** - Dar publicidade ao processo de avaliação institucional;
- VII** - Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar os relatórios;
- VIII** - Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições dos membros da CPA;
- IX** - Propor ao Conselho Superior da UFJF (CONSU) alterações no seu Regimento;

**Art. 3º** - Compõem a CPA:

- I** - Quatro Docentes do quadro efetivo da UFJF, sendo três da Graduação e um da Educação Básica - Colégio de Aplicação João XXIII;
- II** - Três Discentes da Graduação e Um Discente da Pós-Graduação regularmente matriculados na UFJF;

**III** - Quatro Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do quadro efetivo da UFJF;

**IV** - Um representante da Sociedade Civil;

**V** - Um representante da Administração Universitária;

**VI** - Um representante da CSPA.

§1º- Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares vinculados ao campus sede em turno único;

§2º - O membro que é tratado no inciso IV é indicado por entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, vencedora de eleição, após Chamamento Público, cujos critérios serão definidos por Comissão Eleitoral que deverá ocorrer a cada dois anos;

§3º- O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Reitoria da UFJF, sendo, preferencialmente, o responsável pela área de Avaliação Institucional;

§4º- O membro que é tratado no inciso VI é indicado pela CSPA e poderá participar das reuniões por meio remoto;

§5º- Os membros que são tratados no caput deste artigo serão substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;

§6º- O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos e, dos membros indicados, pelo biênio do Chamamento Público, desde que a indicação perdure no mesmo período.

**Art. 4º-** Compete ao Presidente da CPA:

**I** - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

**II**- Organizar a pauta de cada reunião da CPA;

**III**- Representar a CPA, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ela encaminhadas;

**IV**- Exercer outras atribuições que a CPA lhe conferir na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Pode exercer a presidência qualquer membro da CPA servidor da UFJF.

**Art. 5º-** Compete ao Vice-Presidente:

**I**- Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

**II**- Assessorar a Presidência.

**Parágrafo único.** Pode exercer a vice-presidência qualquer membro da CPA servidor da UFJF.

## **CAPÍTULO II - DA CSPA**

**Art. 6º-** Compete à CSPA:

**I** - Coordenar e articular os processos internos de avaliação do respectivo campus;

**II** - Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pela CPA e pelo MEC;

**III** - Elaborar processos de avaliação periódica do campus de Governador Valadares da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;

**IV** - Dar publicidade a todas as etapas dos processos de avaliação no campus de Governador Valadares;

**V** - Indicar um membro titular e um suplente para a CPA;

**VI** - Representar a CPA nos processos avaliativos externos no campus de Governador Valadares para os quais for convidada;

**VII** - Eleger entre os seus membros o Coordenador e o Vice-coordenador para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito.

**Art. 7º**- Compõem a CSPA:

**I** - Dois Docentes do quadro efetivo da UFJF;

**II** - Dois Discentes regularmente matriculados na UFJF, sendo um da Graduação e outro da Pós-Graduação;

**III** - Dois TAEs do quadro efetivo da UFJF;

**IV** - Um representante da Sociedade Civil organizada;

**V** - Um representante da Administração do campus de Governador Valadares;

**§1º**- Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares em turno único e vinculados ao campus de Governador Valadares;

**§2º**- O membro que é tratado no inciso IV é indicado por entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, de reconhecimento público, a ser definido a cada mandato pela própria CSPA;

**§3º**- O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Direção Geral do campus de Governador Valadares;

**§4º**- Os membros que são tratados no caput deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;

**§5º**- O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos e, dos membros indicados, será de 2 (dois) anos, desde que a indicação perdure no mesmo período.

**Art. 8º**- Compete ao Coordenador da CSPA:

**I** - Convocar e coordenar as reuniões;

**II** - Organizar a pauta de cada reunião;

**III**- Representar a CSPA, prestando ainda as informações e os esclarecimentos a ela encaminhados;

**IV** - Exercer outras atribuições que a CSPA lhe conferir na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Pode exercer a coordenação da CSPA qualquer membro servidor da UFJF.

**Art. 9º**- Compete ao Vice-Coordenador:

**I** - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências;

**II - Assessorar o Coordenador.**

**Parágrafo único.** Pode exercer a Vice-Coordenação da CSPA qualquer membro servidor da UFJF.

### **CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA CPA E CSPA**

**Art. 10** - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, estes serão substituídos por seus suplentes, que passam a ter as mesmas obrigações e direitos.

**§1º** - A ausência não justificada de qualquer membro da CPA e da CSPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição definitiva pelo respectivo suplente, em conformidade com o Regimento Geral da UFJF.

**§2º** - Os integrantes da CPA e da CSPA devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, considerando a carga horária máxima de atividade prevista nos planos de trabalho de seus membros, sendo facultadas apenas ausências previstas no Art. 8º do Regimento Geral da UFJF ou em legislação federal.

**Art. 11** - Em caso de vacância de uma representação, será convocado o candidato subsequente da respectiva representação que concorreu na eleição realizada para o mandato corrente.

**Parágrafo único.** Na ausência de candidatos subsequentes, a indicação será feita pela CPA, ou, no caso do campus de Governador Valadares, pela CSPA, para designação pelo Senhor Reitor com mandato vigente até a realização do próximo processo eleitoral.

**Art. 12** - O Presidente da CPA e o Coordenador da CSPA podem incluir em seus planos de trabalho até 20 (vinte) horas semanais para os trabalhos na CPA e/ou na CSPA.

**Art. 13** - Os membros servidores podem incluir em seus planos de trabalho até 12 (doze) horas semanais para os trabalhos na CPA e/ou CSPA.

**Art. 14** - Os membros discentes podem computar as atividades na CPA ou na CSPA como atividades de representação discente na carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais.

### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPA E DA CSPA**

**Art. 15** - As reuniões ordinárias da CPA e da CSPA deverão ocorrer uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, segundo calendário definido no início de cada ano.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou do coordenador ou pela maioria simples de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**Art. 16** - Todas as reuniões da CPA e da CSPA serão registradas e descritas em ata que, após aprovadas em reunião subsequente, será disponibilizada no SEI para assinatura do(a) Presidente/Coordenador(a), do(a) Vice-Presidente/Vice-Coordenador(a) e do(a) Secretário(a) que elaborou a ata.

**Art. 17-** O quorum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião será metade mais um dos seus membros, nos primeiros 15 minutos, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorrerá independentemente do número de membros presentes.

**Art. 18** - O quorum para deliberações será metade dos seus membros mais um, exceto para deliberação sobre proposta de alteração no Regimento cujo quorum necessário será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

**§1º** - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida.

**§2º** - O presidente da reunião só votará em caso de empate.

**Art. 19** - Aplicar-se-ão à CSPA as mesmas regras de funcionamento das reuniões da CPA.

**Art. 20** - Caberá à Administração Superior da UFJF garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, considerando as condições objetivas existentes na Instituição.

**Parágrafo único** - Caberá à Direção do Campus de Governador Valadares, com o apoio da Administração Superior, viabilizar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao funcionamento da CSPA, considerando as condições objetivas existentes no Campus de Governador Valadares.

**Art. 21** - A CPA e a CSPA deverão ter pleno acesso às informações institucionais justificáveis e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos que realizam, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22** - A forma de escolha dos membros da CPA - tratada nos incisos I a III, do artigo 3º - e da CSPA - tratada nos incisos I a III, do artigo 7º - é a eleição entre seus pares em um único turno.

**§1º** A CPA deflagrará o processo eleitoral para substituição dos membros eleitos a partir da instalação de Comissão Eleitoral, a qual será responsável pela sua condução, até 4 (quatro) meses antes do término dos mandatos, devendo garantir prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação do processo eleitoral, 15 (quinze) dias para candidatura, 15 (quinze) dias para campanha e 5 (cinco) dias para votação, podendo a CSPA ter Comissão Eleitoral própria.

**§2º** - As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – Siga.

**§3º** - Para cada membro titular da CPA e da CSPA, que será o mais votado entre os candidatos, haverá um membro suplente, escolhido da mesma forma e para igual mandato, conforme lista de classificação eleitoral.

**§4º** - Ocorrendo vacância, o membro suplente passará à condição de membro titular, devendo ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo suplente entre os mais votados para cumprimento do restante do mandato.

**§5º** - Ocorrendo a vacância simultânea dos membros titular e suplente, a CPA/CSPA fará a indicação dos representantes nos termos do parágrafo único do art. 11 para cumprimento do restante do mandato.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CPA ou pela CSPA dentro de suas respectivas competências.

**Art. 24** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF, ficando revogadas as disposições em contrário.